

Critérios de progressão

1º Ciclo

2.º e 3.º Anos	
Após um acompanhamento pedagógico do aluno, em que foram traçadas e aplicadas medidas de apoio para garantir o seu acompanhamento face às primeiras dificuldades detetadas, o professor titular da turma, em articulação com o conselho de docentes, decide que a progressão desse aluno é mais benéfica para o seu progresso.	Transita de ano

4.º Ano	
Menção Insuficiente nas disciplinas de Português ou PLNM ou PL2 ou de Matemática.	Aprovado
Menção Insuficiente nas disciplinas de Português ou Matemática e, cumulativamente, menção Insuficiente em uma das restantes disciplinas.	Aprovado

2º Ciclo

5º Ano	
Nível inferior a três a Português <u>ou</u> a Matemática + uma outra disciplina.	Transita de ano
Nível inferior a três a Português <u>e</u> a Matemática.	Transita de ano
Nível inferior a três em três disciplinas, desde que duas não sejam, cumulativamente, a Português e a Matemática.	Transita de ano

6º Ano	
Nível inferior a três a Português ou PLNM ou PL2 ou de Matemática.	Aprovado
Nível inferior a três em duas disciplinas que não, cumulativamente, a Português ou PLNM ou PL2 e a Matemática.	Aprovado

3º Ciclo

7º Ano	
Nível inferior a três a Português ou PLNМ ou PL2 <u>ou</u> a Matemática.	Transita de ano
Nível inferior a três a Português ou PLNМ ou PL2 <u>ou</u> a Matemática + uma outra disciplina.	Transita de ano
Nível inferior a três em três disciplinas desde que nenhuma delas seja Português nem Matemática.	Transita de ano

8º Ano	
Nível inferior a três a Português ou PLNМ ou PL2 <u>ou</u> a Matemática.	Transita de ano
Nível inferior a três a Português ou PLNМ ou PL2 <u>ou</u> a Matemática + uma outra disciplina.	Transita de ano

9º Ano	
Nível inferior a três a Português ou PLNМ ou PL2 <u>ou</u> a Matemática.	Aprovado
Nível inferior a três em duas disciplinas que não, cumulativamente, a Português ou PLNМ ou PL2 e a Matemática.	Aprovado

Caso o aluno não desenvolva todas as aprendizagens definidas para um ano não terminal de ciclo, tendo-lhe sido aplicado um acompanhamento pedagógico em que foram traçadas e aplicadas medidas de apoio face às dificuldades detetadas, o professor titular de turma, no 1.º ciclo, ouvido o conselho de docentes, ou o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, verificam até que ponto as mesmas comprometem o desenvolvimento das aprendizagens definidas para o ano de escolaridade subsequente e analisam a situação do aluno tendo em conta:

- O desempenho global do aluno, em todas as disciplinas.
- O distanciamento entre as metas curriculares alcançadas e as definidas para o final do ciclo.
- A evolução do aluno ao longo do ano letivo, no que diz respeito ao seu sucesso efetivo.
- O desempenho em Língua Portuguesa como área transversal.
- O desempenho do aluno na utilização das TIC como área transversal.
- O desempenho do aluno no domínio Socioafetivo e da Metodologia.
- O nível de assiduidade.
- Eventuais situações excecionais, não imputáveis ao aluno, que condicionem a sua aprendizagem.
- O facto de um aluno ser abrangido pelo Decreto-Lei 3/2008 de 7 de janeiro.
- A idade do aluno/número de retenções.
- O benefício para o aluno da decisão a tomar.
- A possibilidade de encaminhamento do aluno para outro percurso educativo.

Depois de refletir sobre todos estes aspetos, o professor titular de turma, no 1.º ciclo, ouvido o conselho de docentes, ou o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, pode decidir pela retenção ou progressão. Neste caso, deve proceder-se a uma votação em que terá de se registar uma maioria absoluta, com voto de qualidade do Diretor de Turma, em caso de empate. Caso se decida pela progressão, deverá aparecer na pauta uma alínea, esclarecendo da decisão.

Enquadramento legal:

Artigo 21.º do Despacho Normativo 1F/2016 de 05 de abril

Condições de transição e de aprovação

*2 – A decisão de transição para o ano de escolaridade seguinte reveste carácter pedagógico, sendo a **retenção considerada excepcional**.*

3- A decisão de retenção só pode ser tomada após um acompanhamento pedagógico do aluno em que foram traçadas e aplicadas medidas de apoio face às dificuldades detetadas.

4- Há lugar à retenção dos alunos a quem tenha sido aplicada o disposto nas alíneas a) e b) do nº4 do artigo 21 da Lei nº51/2012 de 5 de setembro.